



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

INSTRUÇÃO NORMATIVA CFBM Nº 02, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o procedimento de conversão cambial, liquidação e pagamento das diárias internacionais instituídas pela Portaria CFBM nº 87/2026, consolida as balizas de razoabilidade e economicidade frente aos parâmetros da Administração Pública e de Conselhos correlatos, estabelece a vinculação obrigatória dos Conselhos Regionais de Biomedicina (CRBMs) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA (CFBM), no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, e o Regimento Interno do CFBM;

CONSIDERANDO a edição da Portaria CFBM nº 87, de 5 de setembro de 2026, que formalizou a missão técnica internacional de representação institucional à República da Coreia (Coreia do Sul) e fixou, em seu art. 5º, a verba indenizatória de diária internacional para cobertura de despesas indispensáveis com hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante o período da missão e dos dias de trânsito necessários;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade, da publicidade, da eficiência e da moralidade administrativa insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o dever de motivação expressa, inequívoca e congruente dos atos administrativos, na forma do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO que a fixação originária do montante indenizatório de US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares norte-americanos) por diária decorreu de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

detido e exaustivo estudo técnico conduzido pela Diretoria Executiva do CFBM, amplamente amparado em pesquisa mercadológica internacional sobre o custo real de subsistência, acomodação e mobilidade em grandes centros globais, em perfeita consonância com a complexidade e as peculiaridades operacionais da referida missão em Seul;

CONSIDERANDO que o patamar indenizatório adotado guarda estrita compatibilidade, razoabilidade e simetria com os parâmetros vigentes na Administração Pública Federal e nos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional correlatos, a exemplo do Conselho Federal de Medicina (CFM), que adota diária internacional correspondente a 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros), quantia equivalente ou superior em paridade de poder de compra e conversão monetária, o que atesta a rigorosa observância ao princípio da economicidade, da modicidade dos gastos e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO a expressa previsão inserta nos arts. 4º e 6º da Portaria CFBM nº 87/2026, estabelecendo que a participação de representantes dos Conselhos Regionais de Biomedicina (CRBMs) convidados a integrar a comitiva técnica fica estritamente condicionada ao custeio integral das respectivas despesas pelas autarquias regionais de origem;

CONSIDERANDO que, a despeito da autonomia administrativa e financeira outorgada aos Conselhos Regionais de Biomedicina (CRBMs), a higidez orgânica e a unicidade principiológica do Sistema CFBM/CRBMs, aliadas ao princípio da simetria administrativa, impõem que as autarquias regionais se vinculem de forma imperativa e cogente aos mesmos parâmetros formais de conversão monetária, limites de teto indenizatório, transparência contábil e controle fiscal estatuídos pelo órgão federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade inafastável de dirimir quaisquer dúvidas de ordem contábil e operacional, padronizar as rotinas de liquidação das despesas e dotar de absoluta segurança jurídica os atos praticados pelos ordenadores de despesas no âmbito de todo o território nacional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a metodologia de conversão cambial, os critérios formais de liquidação e o processamento orçamentário e financeiro das diárias internacionais devidas aos representantes que participarão da missão técnica internacional na Coreia do Sul, autorizada e regulamentada pela Portaria CFBM nº 87, de 5 de setembro de 2026.

Parágrafo único. As disposições desta norma aplicam-se a todos os atos de gestão financeira praticados no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) e, nos termos do Capítulo V, vinculam obrigatoriamente os Conselhos Regionais de Biomedicina (CRBMs) de origem cujos representantes participarem da referida missão.

CAPÍTULO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

Art. 2º Para fins de pagamento das diárias internacionais previstas no art. 5º da Portaria CFBM nº 87/2026, a conversão dos valores fixados em dólares norte-americanos (*United States Dollar* – USD – US\$) para moeda corrente nacional (Real – BRL – R\$) será realizada **mediante a utilização da taxa de câmbio PTAX de venda do dólar dos Estados Unidos, apurada e divulgada oficialmente pelo Banco Central do Brasil (BACEN).**

§ 1º A taxa de câmbio PTAX de venda de referência corresponderá, obrigatoriamente, **à cotação oficial de fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento** ou da liquidação bancária da despesa.

§ 2º O valor global da indenização em moeda nacional (BRL-R\$) será apurado mediante a multiplicação aritmética da quantidade de diárias concedidas pelo valor unitário estabelecido em dólares norte-americanos (US\$ 750,00) e pela respectiva taxa de câmbio PTAX definida no *caput* e no § 1º deste artigo.

Art. 3º A memória discriminada de cálculo, acompanhada do extrato ou comprovante oficial da cotação PTAX emitido pelo sistema de consulta de dados do Banco Central do Brasil, deverá integrar formal e obrigatoriamente os autos do respectivo processo administrativo de concessão, empenho, liquidação e pagamento das diárias.

CAPÍTULO III

Art. 4º Eventuais diferenças cambiais posteriores à efetivação do pagamento não ensejarão complementação de valores em favor do beneficiário nem restituição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

quantias aos cofres públicos, exclusivamente em razão da variação superveniente da cotação monetária.

Parágrafo único. A estabilização cambial de que trata o *caput* não impede nem prejudica a imediata correção do lançamento financeiro nas hipóteses estritas de erro material de cálculo, vício insanável ou revisão fundamentada do ato administrativo de concessão.

CAPÍTULO IV

Art. 5º O valor unitário de US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares norte-americanos) por diária internacional estabelecido no art. 5º da Portaria CFBM nº 87/2026 foi objeto de exaustivo estudo técnico prévio conduzido pela Diretoria Executiva do CFBM, considerando:

I – a complexidade da missão e os custos médios efetivos de hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino internacional de Seul, Coreia do Sul; e

II – a necessária e equilibrada paridade com os parâmetros adotados por Conselhos Federais de Fiscalização Profissional correlatos da área da saúde, notadamente o Conselho Federal de Medicina (CFM), que adota o valor de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros) por diária internacional para dirigentes e assessores em missões no exterior, restando comprovada a razoabilidade, proporcionalidade e estrita modicidade do patamar indenizatório adotado pelo CFBM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

CAPÍTULO V

Art. 6º Os Conselhos Regionais de Biomedicina (CRBM's) que, no exercício legítimo de sua autonomia administrativa e financeira e conforme autorizado pelos arts. 4º e 6º da Portaria CFBM nº 87/2026, decidirem custear a participação de seus representantes na visita técnica internacional, deverão obrigatoriamente se ater às disposições desta Instrução Normativa e cumpri-la com total rigor.

§ 1º Na ordenação e liquidação das despesas correspondentes, compete aos Conselhos Regionais de Biomedicina:

- I – fixar o teto indenizatório da diária internacional no limite máximo de US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares norte-americanos) por dia de missão ou de deslocamento necessário;
- II – aplicar sem ressalvas a metodologia de conversão baseada na cotação PTAX de venda do Banco Central do Brasil do dia útil imediatamente anterior à liquidação, prevista no art. 2º desta Instrução Normativa;
- III – acostar aos respectivos autos administrativos de prestação de contas a memória demonstrativa de cálculo e a comprovação oficial da cotação adotada; e
- IV – observar rigorosamente a estabilidade do pagamento consumado, vedada qualquer complementação ou restituição por oscilação cambial superveniente, a teor do art. 4º deste ato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

§ 2º O descumprimento das balizas de conversão, dos limites de economicidade e das obrigações documentais fixadas nesta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis aos procedimentos de fiscalização do Conselho Federal de Biomedicina e ao exame dos órgãos de controle externo e dos Tribunais de Contas competentes.

CAPÍTULO VI

Art. 7º Os casos omissos ou as situações de excepcionalidade não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria do respectivo Conselho Federal e/ou Regional, cabendo, se for o caso, consulta formal prévia ao Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) para fixação de orientação normativa uniforme.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se com eficácia retroativa e vinculante aos atos de liquidação e pagamento decorrentes da Portaria CFBM nº 87, de 5 de setembro de 2026.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2026.

DR. EDGAR GARCEZ JUNIOR

Presidente do Conselho Federal de Biomedicina